CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000507/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014113/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200908/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE, CNPJ n. 83.628.628/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORIVAL PISETTA;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC e São Francisco do Sul/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, serão reajustados, com a aplicação do percentual mínimo de **4,6%** incidente sobre os salários vigentes em 31/10/2024, devidos a partir de **01/11/2024.**

§1º: Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R$ 2.009,00**/mês, a partir de **01/11/2024** e **R$ 2.020,00**/mêsa partir de **01/02/2025**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

§2º: As **diferenças** da remuneração advindas do contido no *caput* da presente clausula e do §1º da mesma, inclusive dos 13º´s salários e férias com 1/3, poderão ser quitadas na forma de **abono**, juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência **março de 2025, com pagamento até 05/04/2025**.

§ 3º: As **substituições** de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

§4º: Não poderá o **empregado mais novo** na Empregadora perceber **salário inferior** ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

§5º: As Empregadoras fornecerão **comprovante de pagamento** da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

§6º: Em caso de **mora salarial** atribuível a Empregadora, **além** da penalidade prevista na clausula 22, haverá multa de **0,03%** sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 22ª na presente Convenção.

§7º: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado, com proporcional **redução salarial**, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do **Sindicato** Profissional.

§8º: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do **13° salário**, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

§1º - Para o efeito da gratificação do *caput*da presente Cláusula, **não serão consideradas faltas ao trabalho**, as ocorridas pelos motivos previstos no artigo 473 da C.L.T. e nas cláusulas 15ª e 22ª do presente instrumento coletivo.

§ 2º - Não incidirá sobre a Gratificação de 06 dias, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de **triênio**, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados **plantonistas**, exercentes da jornada laboral **diária de 12 horas**.

§1º: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM;

b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;

c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;

d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.

§2º: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente clausula, terá **caráter indenizatório**, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes **assistência gratuita** nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do **SUS** e complementando as mesmas em caso de necessidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser **avisado por escrito** e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

§ Único: O empregado **pré-avisado** pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de **novo emprego**, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários pelo Empregador, no último dia trabalhado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA – GESTANTE E CIPEIRO

É **vedada** a **dispensa sem justa causa** de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

§1º: O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo **Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)**, devendo, tal comprovação, ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

§2º: Fica vedada a **dispensa arbitrária** ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto; do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S. e do **cipeiro** pelo período contado a partir do registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

§ 3º: Não se aplica o disposto nesta Cláusula e nos seus parágrafos, em casos de **acordo** para fins de rescisão contratual, entre as partes, **homologado** pelo Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;

b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de **Sogro** ou **Sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, **ascendente, descendente, irmão ou pessoa** que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, **viva sob sua dependência econômica;**

c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento**;

d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação**voluntária de Sangue devidamente comprovada;

e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;

f) no **período** de tempo que tiver de cumprir exigências do **Serviço Militar**;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando **provas** através de Exame, inclusive do **ENEM** (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior.

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

§ Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;

b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;

c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;

d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;

e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;

f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g) Fica facultado a celebração de Acordo individual escrito, entre empregadora e empregado relativamente a “banco de horas”, desde que a compensação respectiva ocorra no período máximo de 06 meses;

h) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de “**Banco de Horas**” conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução** do **intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º: Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

§2º: As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ora convenente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FE´RIAS ANUAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 dias da sua admissão na Empregadora, fara´ jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO PECUNIA´RIO DAS FE´RIAS

E´ facultado ao empregado converter 20 dias de férias em abono pecuniário, mediante acordo individual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES EPI´S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

§Único: O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2025, 10/maio/2025, 12/julho/2025 e 10/setembro/2025** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 16/12/2024, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R$ 69,08
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R$ 137,95
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R$ 275,94
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R$ 413,73
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R$ 557,73
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R$ 827,48
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R$ 1.379,25

Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

Tendo em vista a situação econômica atual, para o custeio e por rateio, as partes instituem a CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância ao "*caput*" do artigo 7º da CF/88, devendo as Empregadoras abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento no valor correspondente a **2.5%** da **remuneração** de todos os seus empregados, relativa ao mês de competência **março/2025**, sem descontar dos empregados. A importância deverá ser recolhida até o dia **10/04/2025**, utilizando-se de "boletos" específicos, disponíveis no site do Sindicato – www.sindicatosaudejoinville.org.br.

§ 1º: A presente cláusula foi aprovada em assembleias das categorias profissional, com fulcro nos Artigos 7º "*caput*" da CF/88 e 611-A da CLT e Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho – **MPT** e diversos TACs firmados recentemente em nossa região e acordo em Ação Civil Pública, sendo vedada a ingerência ou controle do Sindicato Profissional pelo empregador ou entidade patronal (Convenção nº 98 da OIT), garantido o direito de fiscalização.

§ 2º: O não recolhimento da importância no prazo do *caput* a presente clausula, implicará em multa de 2%, bem como, correção monetária com base no INPC, além de juros de 1% ao mês.

§ 3º: O Sindicato Profissional assume quaisquer responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, inclusive perante o **MPT**, em virtude do cumprimento, pelas empregadoras, do teor dessa clausula, isentando de qualquer ônus ou responsabilidade, as empregadoras adimplentes e o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

§Único: As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville) e que não mantém escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, cuja assistência e homologação do *caput* da presente clausula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua subsede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SINDICATO

Serão **liberados** pela Empregadora os **Diretores da Entidade** Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembleias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

§1º: Será assegurada a colocação de **quadro de avisos** sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

§2º: As Empregadoras se propõem a colaborar na **Sindicalização** de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

§3º: As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de **Rescisão do Contrato de Trabalho** dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, inclusive as relativas as mensalidades sociais, taxas de serviços e utilização dos convênios da Entidade, sempre que as empregadoras forem notificadas pelo Sindicato, fazendo as mesmas o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos

e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, sob as penas do contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

§4º: Antes de encaminhar qualquer **reclamatória trabalhista** à Justiça do Trabalho, fica facultado ao Sindicato Profissional procurar resolver, de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

§5º: O empregado não associado do Sindicato, desde que esteja de acordo, pagará, a título de "**taxa assistência/TRCT**" à respectiva Entidade de Classe, o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

§ 6º: O Sindicato Profissional responderá individualmente e diretamente por eventuais prejuízos financeiros causados aos empregadores, motivados por descontos realizados na forma do parágrafo terceiro desta clausula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo **Salário Normativo**, por infração, em prol da parte prejudicada.

}

LORIVAL PISETTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.